

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/06

86

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 11/07/2006
Vera Paiva
2.º Secretário

COLENDO PLENÁRIO:

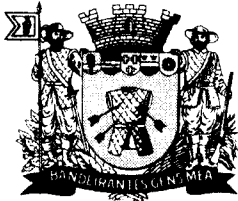
O Projeto de Emenda à Lei Orgânica que se apresenta ao crivo dos nobres Pares, visa acrescentar um inciso ao artigo 11 da Lei Orgânica do Município, que dispõe que "ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, visando ampliar as disposições hoje existentes em prol dos cidadãos com idade superior a sessenta e cinco anos, a fim de que sejam-lhes garantidos direitos, tanto pelo Município como pela iniciativa privada.

Obviamente que implementada tal ampliação de atenção e apoio pela lei maior de nosso município, poderemos viabilizar futuramente outras disposições, inclusive pela legislação infra lei orgânica, visando garantir o devido respeito a esta fase de vida, em que o cidadão merece maior atenção em gratidão pelo esforço, trabalho e contribuição que dedica ao longo de toda uma vida em prol de nossa terra.

Essas são as razões que nortearam a iniciativa legal, e que por certo irá contar com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 11 de julho de 2006.

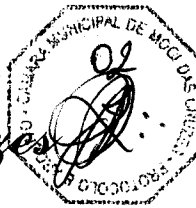

JOSÉ ANTONIO CÚCO PEREIRA,
Vereador - PSDB.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/06.

(Acresce o Inciso XXXIX ao artigo 11 da Lei Orgânica do Município)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos termos do § 2º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, PROMULGA a seguinte EMENDA:

ARTIGO 1º - O artigo 11 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX com a seguinte redação:

Art. 11 -

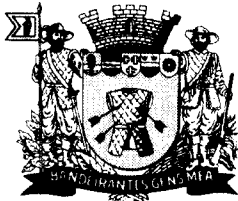
...

XXXIX - Garantir políticas públicas em prol dos cidadãos idosos, visando instituir em seu favor:

§ 1º . Aos cidadãos de faixa etária superior a sessenta e cinco anos a gratuidade de transporte coletivo nas linhas urbanas e rurais de ônibus;

§ 2º. E aos cidadãos de faixa etária superior a sessenta anos:

- a) reserva de assentos nos veículos de transporte bem como nos espetáculos culturais, desportivos e recreativos;
- b) atendimento preferencial nos serviços públicos da Administração Direta e Indireta;
- c) prioridade de tramitação de processos administrativos em que for parte interessada perante a Administração Direta e Indireta;
- d) desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos cobrados em espetáculos culturais, desportivos e recreativos promovidos pelo Município ou que conte com subsídios deste, sem restrição de data e horário;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



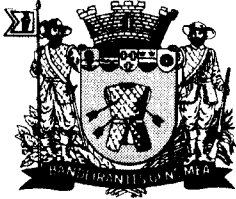
- e) assegurar a implantação de programa de capacitação e reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais dos serviços públicos municipais de transporte coletivo, visando maior urbanidade no trato de pessoas referidas no presente artigo;
- f) estímulo à implantação de lares comunitários e casas de apoio ao idoso, bem como proporcionar aos já instalados apoio no desenvolvimento de suas atividades;
- g) adoção de políticas públicas visando proporcionar assistência social, ensino, estímulo e capacitação ocupacional e física em prol de pessoas referidas no presente artigo."

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 11 de julho de 2006.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA,
Vereador - PSDB.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 086 / 2.006

Projeto de EMENDA à LEI

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO nº 003 / 2.006

Parecer da A.J. nº 084 / 2.006

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, dispõe sobre alteração do artigo 11, da Lei Orgânica do Município.

Instrui o presente feito, a justificativa sobre o projeto de emenda apresentado e o texto legal a ser votado, composto por 3 (três) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Inicialmente salientamos que a iniciativa legislativa foi baseada no artigo 125, inciso I e artigo 126 e parágrafos, ambos da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2.001 (Regimento Interno) c.c. o artigo 76, inciso II e parágrafos, da Lei Orgânica do Município e sua apreciação deverá se fazer em dois turnos, necessitando para a sua aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos Membros da Edilidade, conforme disposto no § 1º, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município e § 2º do artigo 126, do Regimento Interno.

O projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município em tela, tem por objetivo inserir o inciso XXXIX ao artigo 11, o qual tem por finalidade estabelecer que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, ampliando as disposições hoje existentes em prol dos cidadãos idosos, garantindo-lhes direitos tanto pelo Município como pela iniciativa privada.

Salientamos que, os direitos dos idosos estão amparados pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, contudo, cabe aos Municípios prover políticas públicas visando que esses direitos sejam respeitados. Sendo assim, a presente proposta vem justamente incluir em nossa Lei Orgânica Municipal o dever de o Poder Público instituir políticas que visem garantir o cumprimento dos direitos adquiridos pelos cidadãos idosos.

Assim, constatamos que o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, **não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Assessoria Jurídica, 29 de agosto de 2.006.

PAULO SOARES

Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 086 / 2.006

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 003 / 2.006

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**, a proposta em estudo acresce o inciso XXXIX ao artigo 11, da Lei Orgânica do Município.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, informando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto.

A presente proposta, por sua vez, tem por objetivo inserir o inciso XXXIX ao artigo 11, o qual tem por finalidade estabelecer que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, ampliando as disposições hoje existentes em prol dos cidadãos idosos, garantindo-lhes direitos tanto pelo Município como pela iniciativa privada.

Assim, analisando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

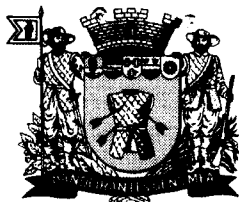
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 05 de setembro de 2.006.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro-Relator


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente


BF. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

(Acresce o inciso XXXIX ao artigo 11 da Lei Orgânica do Município).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos termos do § 2º, do Artigo 76, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, **PROMULGA** a seguinte **Emenda**:

ARTIGO 1º - O artigo 11 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX com a seguinte redação:

“Art. 11 –

....

XXXIX – Garantir políticas públicas em prol dos cidadãos idosos, visando instituir em seu favor:

§ 1º - Aos cidadãos de faixa etária superior a sessenta e cinco anos a gratuidade de transporte coletivo nas linhas urbanas e rurais de ônibus;

§ 2º - E aos cidadãos de faixa etária superior a sessenta anos:

- a) reserva de assentos nos veículos de transporte bem como nos espetáculos culturais, desportivos e recreativos;
- b) atendimento preferencial nos serviços públicos da Administração Direta e Indireta;
- c) prioridade de tramitação de processos administrativos em que for parte interessada perante a Administração Direta e Indireta;
- d) desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos cobrados em espetáculos culturais, desportivos e recreativos promovidos pelo Município ou que conte com subsídios deste, sem restrição de data e horário;
- e) assegurar a implantação de programa de capacitação e reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais dos serviços públicos municipais de transporte coletivo, visando maior urbanidade no trato de pessoas referidas no presente artigo;
- f) estímulo à implantação de lares comunitários e casas de apoio ao idoso, bem como proporcionar aos já instalados apoio no desenvolvimento de suas atividades;
- g) adoção de políticas públicas visando proporcionar assistência social, ensino, estímulo e capacitação ocupacional e física em prol de pessoas referidas no presente artigo.”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Continuação/Emenda à Lei Orgânica do Município nº 007 – Fls.02).

ARTIGO 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, em 28 de setembro de 2006.

DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Presidente da Câmara

CARLOS EVARISTO DA SILVA

1º Secretário

VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO

2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 28 de setembro de 2006, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.**

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara